



(TRADUÇÃO)

Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à Assembleia Legislativa, Chan Hong

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres do Gabinete do Secretário para a Segurança e da Direcção dos Serviços da Reforma Jurídica e do Direito Internacional, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr^a Deputada Chan Hong, de 11 de Agosto de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 731/E589/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa, de 12 de Agosto de 2014, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 13 de Agosto de 2014:

1. Uma vez que o conteúdo alterado da Lei n.º 10/78/M (Venda, exposição e exibição públicas de material pornográfico e obsceno) envolve a política sobre a vida da população, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau pretende proceder a uma consulta ao público quanto à revisão do regime jurídico que regulamenta a pornografia, tendo sido concluído o trabalho de elaboração do documento de consulta. A respectiva consulta será formalmente decorrida em breve.

2. Actualmente, face ao combate aos actos de distribuição dos folhetos pornográficos, os quais são considerados, consoante cada caso concreto e as provas adquiridas pela polícia durante a investigação, como crimes, ao abrigo, principalmente, da proibição da divulgação de objectos pornográficos ou obscenos e as respectivas penalidades previstas na Lei n.º 10/78/M (Venda, exposição e exibição públicas de material pornográfico e obsceno), do crime de exploração de prostituição previsto na Lei n.º 6/97/M (Lei da Criminalidade Organizada), bem como do crime de lenocínio previsto no Código Penal, para se apurar a responsabilidade criminal do agente.

De facto, após o reforço no combate aos actos de distribuição dos folhetos pornográficos por parte da polícia, o número dos residentes de Macau que distribuem esses folhetos tem vindo a ser significativamente diminuído, assim, os folhetos passaram a ser distribuídos por parte de turistas aos quais foram pagos para esse fim. E de acordo com o disposto na Regulamento Administrativo n.º 17/2004 (Regulamento



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
法務局
Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça

sobre a proibição do trabalho ilegal), pode-se apurar a responsabilidade da infracção administrativa destes turistas recrutados para trabalharem ilegalmente em Macau.

Além disso, tendo em conta a situação concreta da distribuição dos folhetos pornográficos, pode-se ainda aplicar aos não-residentes de Macau as medidas de proibição da entrada, expulsão da região, revogação da autorização de permanência e proibição da reentrada, nos termos do disposto na Lei da Criminalidade Organizada, na Lei n.º 4/2003 (Princípios gerais do regime de entrada, permanência e autorização de residência), bem como na Lei n.º 6/2004 (Lei da Imigração Ilegal e da Expulsão).

Para se ajudar os turistas a conhecerem a legislação de Macau, estes Serviços elaboraram os folhetos de divulgação “Guias jurídicas para a visita a Macau”, que são disponíveis nos diversos postos fronteiriços de Macau e nos postos de divulgação jurídica, aos quais os turistas podem ter acesso gratuito. Ao mesmo tempo, a Polícia encontra-se a planear uma divulgação, através de postais grandes, ecrã electrónica, actividades em bairros sociais, mecanismo de comunicação da comunidade social e actividades de associações, etc, sobre as consequências da distribuição de folhetos pornográficos.

3. Os actos de distribuição de folhetos pornográficos, cuja natureza substancial é para angariar clientes para fins de prostituição, pelo que se deve elevar a força no combate aos actos ilícitos de prostituição, lenocínio ou exploração de prostituição, para que seja diminuído o aparecimento das situações de distribuição de folhetos pornográficos. Presentemente, existe legislação que pode seguir para o combate aos actos de prostituição, lenocínio ou exploração de prostituição, porém, se deve ter em conta a situação concreta de Macau, reforçando a execução da lei e aperfeiçoando as respectivas normas jurídicas.

Relativamente à revisão do Código Penal, a Direcção dos Serviços da Reforma Jurídica e do Direito Internacional (DSRJDI) encontra-se a desenvolver o estudo temático, e concluiu o estudo básico em relação a uma parte dos trabalhos de revisão. Devido a que o conteúdo envolvido no Código Penal é mais abrangente e complexo, a DSRJDI irá, no futuro, desenvolver os trabalhos concretos sobre a revisão do Código Penal, com base nos resultados do estudo, e proceder, em tempo oportuno, a uma



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
法務局
Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça

consulta ao público, desenvolvendo, de acordo com a globalidade de opiniões auscultadas, os trabalhos posteriores da revisão jurídica. Sendo o serviço de execução da lei a Polícia, este contiuna, como o que tem actuado, a colaborar-se, com atitude activa, com os serviços competentes e emitir opiniões, a fim de estabelecer, através de estudo e análise em comum, os diplomas legais que contribuiam para o desenvolvimento de Macau.

RAEM, de 9 de 2014.

O director da DSAJ,
(ass.)

Cheong Weng Chon